

ASSIGNATURAS

Table with subscription rates: Por um anno 104000, Por seis meses 54900, Por tres meses 34000, etc.

ASSIGNATURAS

Table with subscription rates: Por um anno 124000, Por seis meses 64600, Por tres meses 34600, etc.

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ



A correspondencia official da capital do-re ser dirigida ao escriptorio do Diario de Lisboa, na imprensa nacional, onde igualmente se deve remetter, franca de porte, a correspondencia das provincias, assim como os periodicos que trocarem com o Diario de Lisboa.

A correspondencia das provincias, assim a official como a particular, ou seja para realizar assignaturas da folha, ou para a publicação de editaes, annuncios ou communicados, deve vir acompanhada da importancia das assignaturas ou do preço das publicações pedidas, sem o que não se lhe dará destino. Os annuncios serão dirigidos á loja da venda do Diario de Lisboa, rua Augusta n.º 224 e 226.

As pessoas que quizerem subscrever para o DIARIO DE LISBOA no 2.º trimestre do corrente anno podem dirigir-se á loja da venda do mesmo DIARIO, na rua Augusta n.º 224: os preços da assignatura são os seguintes: Com estampilha 33600 réis Sem estampilha 33000

A correspondencia para as assignaturas deve ser dirigida á referida loja, estampilhada e acompanhada da respectiva quantia. Os srs. assignantes do 1.º trimestre, que não quizerem soffrer interrupção na remessa do DIARIO, deverão em tempo renovar a sua assignatura.

Na referida loja acham-se á venda collecções do DIARIO DO GOVERNO dos annos de 1833 até 1859, pelo preço de 35000 réis por collecção de cada um dos ditos annos.

Suas Magestades e Suas Altezas passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

REPARTIÇÃO CENTRAL DOS PROPRIOES NACIONAES Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a representação datada de 25 de fevereiro ultimo, em que o delegado do thesouro no districto de Vizeu, José Maria Marques Caldeira, deu parte da aquisição, que teve lugar por suas diligencias, de uma porção de livros de notas, que comprehendiam muitas escripturas de emprasmentos e de capitães mutuos pelos extinctos conventos, de grande interesse para a fazenda nacional, vista a falta de esclarecimentos devida ao fatal incendio que ha annos teve lugar no edificio do seminario em que existia o cartorio d'aquella repartição; pedindo, se mandasse pagar a folha da despeza que se havia feito, na importancia de 96600 réis: e reconhecendo o mesmo augusto senhor pelas ditas diligencias e por outras de que já anteriormente havia dado conta, de que resultaram iguaes aquisições de muita importancia, o zelo, intelligencia e actividade, com que o mesmo delegado se emprega no serviço publico: houve por bem mandar louvar o seu procedimento, e ordenar, que pela direcção geral da contabilidade se mandasse pagar a importancia da folha de que se trata. O que Sua Magestade El-Rei manda pela direcção geral dos proprios nacionaes communicar ao delegado do thesouro no districto de Vizeu para seu conhecimento e satisfação. Paço, 12 de março de 1860.—José Maria do Casal Ribeiro.—Para o delegado do thesouro no districto de Vizeu.

Na lista de venda de bens nacionaes n.º 1241-A, publicada no Diario de Lisboa n.º 52, de 3 do corrente, verba n.º 27904, onde está=363000 réis=leia-se=363800 réis= e a somma onde está=3355920=leia-se=3363720.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO CENTRAL 2.ª Secção Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministerio D. Anna Placida da Cunha Castro e Almeida, viuva do major reformado addido a veteranos Francisco José de Almeida, o pagamento dos vencimentos que ao mesmo major reformado ficaram em divida em dezembro ultimo.

Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se terem requerido por este ministerio D. Maria da Assumpção e Silva e D. Maria Emilia da Assumpção e Silva, viuva e filha do marechal de campo e vogal do supremo conselho de justiça militar, Florencio José da Silva, o pagamento dos respectivos vencimentos, que o mesmo deixou de receber em fevereiro ultimo.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

N.º 16 Repartição do chefe do estado maior da marinha 25 de fevereiro de 1860 ORDEM DA ARMADA S. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar manda publicar á armada o seguinte: Por decreto de 28 de dezembro do anno proximo passado: Concedendo a Antonio Candido Ferreira, patrão-mór da ilha de S. Vicente, e a José do Couto Aguiar, patrão-mór da ilha do Sal, na provincia de Cabo Verde, a graduação de 2.º tenentes da armada, sem direito a vencimento, nem a acesso, e sómente para gosarem as honras respectivas a esses postos, durante o exercicio dos cargos que actualmente occupam. Por decreto de 4 do corrente mez: 2.º tenente da armada, o guarda marinha Eduardo Henrique de Lima Metzner, por se achar completamente habilitado na conformidade da lei. Por decreto de 6: Concedendo a graduação honoraria de 2.º tenente ao 1.º mestre da armada e patrão-mór da ilha de S. Miguel, Domingos de Azevedo, para o fim tão sómente de gosar as honras e usar dos respectivos uniformes, em quanto exercer aquellas funções. Por decretos de 9: Addido ao corpo de veteranos de marinha, o cirurgião de divisão da armada, José Antonio Maia, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta de saude naval. Promovidos, a cirurgião de divisão, o cirurgião

de 1.ª classe da armada, Francisco Antonio de Mattos; e a cirurgião de 1.ª classe, o de 2.ª José Maria de Mello Dias.

Portaria de 14 Declarando justificados os motivos pelos quaes o cirurgião de 1.ª classe da armada, Herculano de Sá Correia, não compareceu á hora de seguir viagem no vapor Maria Anna.

Portaria de 16 VAPOR MARIA ANNA Commandante, o 1.º tenente da armada, Domingos de Sousa Rodrigues, que já se achava encarregado do commando d'este navio, e n'esta data foi mandado abater do effectivo da corveta Bartholomeu Dias, a que pertencia.

Officio de 18 Remettendo copias dos seguintes decretos: Promovendo a 2.ª tenentes da armada os guardas marinhas, completamente habilitados, Pedro Ignacio do Rio Carvalho, e João Rafael da Silveira Bayão: o primeiro por decreto de 13, e o segundo de 14, ambos do corrente mez de fevereiro.

Officio de 23 Participando que por decreto de 6 do corrente mez foi agraciado com a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz o 1.º tenente da armada, Antonio Maria dos Reis.

Participando que por officio da secretaria da camara dos srs. deputados, d'esta data, foi resolvido pela mesma camara, que o conselheiro chefe de divisão, Francisco Soares Franco, podesse accumular, querendo, as funções de deputado com as do emprego que actualmente exerce de chefe do estado maior da marinha.

Officio de 25 Remettendo copias dos decretos de 22 do corrente mez, pelos quaes são promovidos, a cirurgião de divisão, o cirurgião de 1.ª classe da armada, Herculano de Sá Correia; e a cirurgões de 1.ª classe, os de 2.ª José Joaquim da Conceição Gomes, e Francisco José dos Santos Chaves Junior.

Officio de 25 Participando que, por portaria d'esta data, foi exonerado do lugar de inspector dos trabalhos do arsenal da marinha o 1.º tenente da armada Francisco de Paula Ferreira de Mesquita, para servir de guarnição na corveta Bartholomeu Dias. Declara-se o seguinte: Que o nome do 1.º tenente da armada, commandante da 10.ª companhia do corpo de marinheiros, a quem foi conferida a licença de dois mezes para se tratar, publicada na ordem da armada n.º 14, é Joaquim José de Barros.

Em 8 Por portaria d'esta data, teve vinte dias de licença para ir á cidade de Faro, tratar de negocios de sua casa, o guarda marinha de commissão, Ernesto Augusto da Silva Cordeiro.

Mappa estatístico do numero de individuos que no seu commercio usavam de vara e covado em 31 de dezembro de 1859, no districto de Beja.

Table with columns: DISTRICTO, CONCELHOS, FREQUEZIAS, NUMERO DE INDIVIDUOS, VARA, COVADO, TOTAL. Lists municipalities like Aljustrel, Almodovar, Alvitto, etc.

(a b c) As camaras municipaes d'estes concelhos ainda não enviaram os mappas, que por esta inspecção geral lhes foram pedidos. Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 29 de fevereiro de 1860.—O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

Em 11 Mandado desembarcar do vapor Maria Anna o aspirante da 3.ª direcção do ministerio da marinha, Alexandre Miguel Candido Correia, que servia como escriptivo encarregado, sendo substituido pelo aspirante da mesma direcção, Luiz Doyale Portugal.

Em 15 Seguiram viagem para Angola no vapor mercante D. Estephania trinta e oito sentenciados a degredo para a Africa occidental.

Em 16 Nomeado para servir de commissão no vapor Maria Anna o cirurgião civil, João Maria de Carvalho. Foi confirmada a licença de tres mezes, para se tratar, que a junta de saude naval arbitrou ao 2.º tenente da armada, Sebastião de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito; e n'esta data foi mandado desembarcar do vapor Maria Anna.

Em 18 Passou com guia da corveta Bartholomeu Dias, para o vapor Maria Anna, o 2.º tenente da armada, Eduardo Henrique de Lima Metzner. Apresentou-se o capitão tenente, Joaquim Luiz da Fraga Pery de Lindo, por ter findado a licença da junta com que se achava.

Em 22 Nomeado para embarcar no vapor Argus o aspirante da 3.ª direcção do ministerio da marinha, Alexandre Miguel Candido Correia, e n'esta data se lhe passou guia para seguir viagem para o Algarve, a fim de substituir o aspirante da mesma direcção, Antonio dos Reis, que regressará a Lisboa logo que tiver feito entrega dos objectos da fazenda a seu cargo.

Em 25 Nomeado para embarcar de guarnição na corveta Bartholomeu Dias o 1.º tenente da armada, Francisco de Paula Ferreira de Mesquita. O chefe do estado maior da marinha, Soares Franco.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO CENTRAL N.º 211.—III.º e ex.º sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª os mappas estatísticos do numero de individuos que usam de vara e covado nos districtos de Beja e Faro, e que deverão usar do metro. Estes mappas são baseados nas informações que as camaras municipaes d'aquelles districtos me transmitiram. Deus guarde a v. ex.ª Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 29 de fevereiro de 1860.—III.º e ex.º sr. Antonio do Serpa Pimentel, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.—O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

Mappa estatístico do numero de individuos que no seu commercio usavam de vara e covado em 31 de dezembro de 1859, no districto de Faro

Table with columns: DISTRICTO, CONCELHOS, FREQUEZIAS, NUMERO DE INDIVIDUOS, VARA, COVADO, TOTAL. Lists municipalities like Albufeira, Alcoutim, Castro-Marim, etc.

(a b c) As camaras municipaes d'estes concelhos ainda não enviaram os mappas, que por esta inspecção geral lhes foram pedidos. Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 29 de fevereiro de 1860.—O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Está conforme.—Repartição central do ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 29 de fevereiro de 1860.—Ernesto de Faria.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Table with columns: Consolidados, Fundos da India, FUNDOS ESTRANGEIROS. Lists various foreign funds and their values.

Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 15 de março de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REATOR O EX.º CONSELHEIRO VISCONDE DE FORNOS Nos autos civis vindos da relação de Lisboa, entre partes—recorrente, o condé de Mesquitella D. João—recorridos, o barão de Castello Novo, e sua mulher a baroneza do mesmo titulo, se preferiu o accordo do teor seguinte: Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça, etc.: Que mostrando-se dos autos que a presente causa fóra, não só proposta, mas tambem contrariada no juizo declinado, e sendo certo que o réu, por este facto, tinha já reconhecido a competencia d'aquelle juizo, e que o expiciente, chamado á autoria, accitando-a, e tomando o lugar do réu, a tinha igualmente reconhecido; é evidente que, em tal estado da causa, já a pretendida declinatoria fóra não podia ser recebida em vista do que dispõe os §§ 1.º e 2.º do artigo 322.º da novissima reforma judiciaria, o § 45.º liv. 3.º da ord., e alv. de 9 de novembro de 1754, de que se fez errada applicação á hypothese dos autos. Concedem por tanto a revista, pela offensa e errada applicação das citadas leis, e annullando o accordo recorrido, mandam baixar o processo á relação de Lisboa, para, por juizes diversos, se dar cumprimento á lei. Lisboa, 20 de janeiro de 1860.—Visconde de Fornos—Visconde de Portocarrero—Mello e Carvalho—Grado—Aguiar. Está conforme.—Secretaria do supremo tribunal de justiça, 27 de fevereiro de 1860.—O secretario, José Maria Cardoso Castello Branco.

Que não se tendo feito quesitos sobre todas as circumstancias, que precederam ou acompanharam o crime, por quanto, tendo-se articulado, que os dois réus, de que se querellou, eram vinhateiros, ou guardas de quintas, e que a morte tivera lugar por causa de umas limas que se encontraram junto do cadaver do infeliz João Martins, e que os réus tinham trepado o muro, e que dividia a quinta de que um d'elles era guarda, e a do pae do morto aonde se achou o seu cadaver, não se tendo assim submettido ao jury o facto com todas as circumstancias, de cuja verificação e existencia se podesse conhecer o grau de criminalidade, que cabia ao recorrente, para lhe ser applicada a pena correspondente ao crime: Annullam por isso o processo desde a audiencia geral, para que fazendo-se novos quesitos nos termos expostos se proceda a nova discussão e julgamento, e seja remetido ao mesmo juizo da Ribeira Grande. Lisboa, 29 de fevereiro de 1860.—Visconde de Portocarrero—Visconde de Fornos—Mello e Carvalho—Ferreira—Aguiar.—Fui presente, Sousa. Está conforme.—Secretaria do supremo tribunal de justiça, 8 de março de 1860.—No impedimento do secretario, Antonio Joaquim da Costa Lami.

TRIBUNAL DE CONTAS

No processo de julgamento da conta da camara municipal do concelho de Felgueiras, no anno economico de 1857 a 1858, se preferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte: Accordam os do conselho no tribunal de contas, etc.: que visto o orçamento da camara municipal de Felgueiras, para o anno economico de 1857 a 1858; e attendendo á disposição expressa no n.º 2.º do artigo 11.º do decreto com força de lei de 19 de agosto de 1859; não compete ao tribunal o julgamento da presente conta. Lisboa, 17 de fevereiro de 1860.—Dr. Nogueira

Soares=Lara=Albergaria.—Fui presente, Ramiro Coutinho.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 2 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da responsabilidade da camara municipal do concelho de Amarante, no anno economico de 1856 a 1857, se preferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas, etc.: que, visto o orçamento a fl. 5, e os supplementares a fl. 7 e 8, approvados por accordos do conselho de distrito de 12 de junho e 9 de outubro de 1856, e de 8 de julho de 1857, pelos quaes se mostra que a importancia total, orçada como propria do anno a que respecta a conta de que se trata, não chega a 4.000.000 réis; visto o que dispõe o n.º 2.º do artigo 11.º do decreto com força de lei de 19 de agosto do anno proximo passado; não compete ao mesmo tribunal o julgamento da conta da responsabilidade da camara municipal do concelho de Amarante, no anno economico de 1856 a 1857, de que se trata neste processo. Lisboa, 24 de fevereiro de 1860.—Lara, relator.—Albergaria.—Dr. Nogueira Soares.—Margiochi.—Fui presente, Ramiro Coutinho.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 2 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da responsabilidade da camara municipal do concelho de Silves, no anno economico de 1850 a 1851, se preferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas, etc.: que, visto o orçamento a fl. 97 v., approved por accordo do conselho de distrito de 13 de junho de 1850, pelo qual se mostra que a receita ordinaria, não comprehendendo as dividas activas, é de 2.763.220 réis; visto o que dispõe o n.º 2.º do artigo 11.º do decreto com força de lei de 19 de agosto de 1859; não compete ao mesmo tribunal o julgamento da conta da responsabilidade da camara municipal do concelho de Silves, no anno economico de 1850 a 1851, de que se trata neste processo. Lisboa, 24 de fevereiro de 1860.—Lara, relator.—Albergaria.—Dr. Nogueira Soares.—Margiochi.—Fui presente, Ramiro Coutinho.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 2 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da camara municipal do concelho de Alemquer, no anno economico de 1851 a 1852, se preferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas: que vistos os orçamentos primitivos do fl. 3 a 5, e supplementares fl. 6 e 8, todos devidamente approvados, dos quaes consta que a receita da camara municipal do concelho de Alemquer para o anno economico de 1851 a 1852, de que se trata, ainda incluindo as dividas activas na importancia de réis 1.847.755, está orçada em réis 3.828.369; e considerando que, na conformidade da disposição do n.º 2.º do artigo 11.º do decreto com força de lei de 19 de agosto ultimo, este tribunal só é competente para julgar em unica instancia as contas das camaras municipais e mais corporações similhantes, cujos rendimentos annuaes excedem a 4.000.000 réis, segundo os orçamentos devidamente approvados; não é da competencia d'este tribunal o julgamento da conta de que se trata neste processo.

Lisboa, 17 de fevereiro de 1860.—Albergaria, relator.—Dr. Nogueira Soares=Lara.—Fui presente, Ramiro Coutinho.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 2 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da camara municipal da Villa Nova da Barquinha, no anno economico de 1851 a 1852, se preferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas, etc.: que, visto o orçamento fl. 114 da camara municipal da Villa Nova da Barquinha para o anno de 1851 a 1852, mostra-se que a receita propria do anno, conforme o mesmo orçamento, é de 2.649.596 réis; attendendo pois á disposição do n.º 2.º do artigo 11.º do decreto de 19 de agosto de 1859, e a que o saldo do anno anterior e as dividas passivas não devem para os effeitos do mesmo artigo computar-se na receita propria do anno, não compete ao tribunal o julgamento d'este processo.

Lisboa, 17 de fevereiro de 1860.—Dr. Nogueira Soares, relator.—Lara=Albergaria.—Fui presente, Ramiro Coutinho.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, em 2 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da responsabilidade do receptor da freguezia de Santa Isabel (3.ª secção do bairro de Alcantara), desde o 1.º de julho de 1854 até 30 de junho de 1857; vistos os documentos e demonstrações que o comprovam; visto o relatório da repartição competente e resposta fiscal; visto, finalmente, o recibó fl. 140; mostra-se que o debito deste responsavel é de réis 97.007.571,4, sendo 46.886.857,1 importância do saldo em documentos de cobrança e dinheiro, que passou por balanço da conta anterior do mesmo responsavel; e que o credito é de uma igual quantia de 97.007.571,4 réis, importancia das entregas realizadas nas caixas contras do ministerio da fazenda, tanto na somma de 40.551.906 réis (demonstração fl. 2 a fl. 4), como da de 55 réis (recibo fl. 140), importancia das annullações na quantia de 1.502.965,1 réis, e do saldo em documentos de cobrança, que passou por balanço de 30 de junho de 1857 para a conta do anno economico de 1857 a 1858, da responsabilidade do mesmo exactor, na quantia de 54.954.902 réis. Pelo que, e porque no processo se observaram todas as formalidades legais, julgam o responsavel Manuel Joaquim da Silva, como receptor da freguezia de Santa Isabel (3.ª secção do bairro de Alcantara), desde o 1.º de julho de 1854 até 30 de junho de 1857, quite com a fazenda publica, salva a responsabilidade do saldo que passou para a conta do anno seguinte.

Tribunal de contas, 28 de fevereiro de 1860.—Sampaio, relator.—Lobo=Paiva Pereira=Correia Caldeira.—Fui presente, Blanc.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 6 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da responsabilidade de Antonio José do Valle, thesoureiro da alfandega de Caminha, nos annos economicos de 1849 a 1853; visto o relatório de fl. 162 e documentos que lhe servem de base; mostra-se que o debito e o credito d'este responsavel importam n'uma igual quantia de réis 9.135.851; que no debito se incluem a quantia de 2.148.779 réis, que lhe passaram em saldo da responsabilidade anterior; e que no credito se inclui a importancia de 263.879 réis, saldo que se abona por passar para a responsabilidade do mesmo exactor no anno economico seguinte. Pelo que, e porque no processo se observaram todas as formalidades legais, julgam o responsavel Antonio José do Valle quite com a fazenda publica, pela sua responsabilidade como thesoureiro da alfandega de Caminha, nos annos economicos de 1849 a 1853.

Tribunal de contas, 28 de fevereiro de 1860.—Sampaio, relator.—Lobo=Paiva Pereira=Correia Caldeira.—Fui presente, Blanc.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 6 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

No processo de liquidação da responsabilidade de Francisco Teixeira de Sampaio, e Alexandre Teixeira de Sampaio, como encarregados que foram em Londres, do pagamento dos ordenados do corpo diplomatico e consular portuguez, desde 20 de janeiro de 1831 até 6 de junho de 1832; se preferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho na 1.ª secção do tribunal de contas: visto o relatório fl. 1 d'este processo, sobre a liquidação da responsabilidade de Francisco Teixeira de Sampaio, e Alexandre Teixeira de Sampaio, como encarregados que foram em Londres, do pagamento dos ordenados do corpo diplomatico e consular portuguez, quanto ao tempo que decorrer de 20 de janeiro de 1831 até 6 de junho de 1832; vista a conta corrente fl. 3, 4 e 5, extraída dos livros da escripturação competente do extinto erario; vistos os recibos comprovativos constantes do appenso justo, bem como os documentos e informações que instruem o processo, desde fl. 6 até 59, mostra-se que aos responsaveis se formará debito pela somma de libras 34:238, e 12 soldos, ou 162:850/187 réis; sendo esta quantia proveniente de varias addições em dinheiro e letras que receberam por ordens do extinto erario, com applicação ao pagamento referido; tendo-lhes sido creditadas libras 33:601 e 12 soldos, ou 159:852/540 réis, pelos pagamentos que provaram haver effectuado, incluída a somma resultante da differença entre os prejos correntes do cambio, e o regulador de taes pagamentos, conforme o disposto no real aviso de 18 de dezembro de 1823, junto por copia a fl. 57. Mostra-se pela comparação do debito com o credito da conta dos responsaveis, que no dia 6 de junho de 1832 era o alanceo dos mesmos para com a fazenda publica, quanto ao citado periodo da sua gerencia, de libras 637 ou réis 2:997.564,7, feita a redução pelo cambio corrente n'aquella data, de 51 dinheiros esterlino por mil réis. Mostra-se a fl. 21, ter-se realisado a intimação dos responsaveis por meio de editos, para o fim de poderem allegar o que se lhes offerecesse a bem de sua justiça; e visto que o não fizeram dentro do prazo da mesma intimação, julgam a conta de que se trata bem e devidamente liquidada, e os sobreditos Francisco Teixeira de Sampaio, e Alexandre Teixeira de Sampaio, ou seus legitimos representantes, devedores á fazenda publica da mencionada quantia de libras 637, ou réis 2:997.564,7, em que os condemnam, por saldo da sobredita conta, com o qual deverão entrar no competente cofre do thesouro.

Tribunal de contas, 6 de março de 1860.—Lobo, relator.—Paiva Pereira=Sampaio.—Fui presente, Simas.

Está conforme.—Secretaria do tribunal de contas, 7 de março de 1860.—Caetano Francisco Pereira Garcez.

logo que tenham fundeado no logar designado, e o tempo o permita, e tem logar desde o nascer do sol até ao seu occaso.

Art. 1.º Os navios do estado, e os vapores portuguezes ou estrangeiros com facultativo a bordo, subvencionados para serviço regular de transporte de despachos, que entrarem no porto de Lisboa depois do occaso do sol, serão reconhecidos pelo registo do porto, que exigirá do commandante um certificado do bom estado sanitario de bordo durante toda a viagem, e dos portos da partida e da escala. Este certificado será passado pelo facultativo de bordo, e entregue no dia seguinte na estação de saúde, apenas esta começar o serviço. O certificado deve ser authenticado com a rubrica do commandante. (Portaria de 4 de junho de 1844, e circular n.º 33 de 1859.)

Art. 2.º Quando pelo certificado do facultativo do vapor constar alguma novidade a bordo, ou nos portos da partida ou de escala, ou se suscitarem faldas, o commandante do registo intimará o capitão para se conservar incommunicavel até á visita de saúde. (Portaria de 26 de março de 1840, Diario do Governo n.º 76.)

Art. 3.º Os navios procedentes de portos declarados limpos, com carta de saúde limpa e regular, sem occorrença suspeita a bordo durante a viagem, e em boas condições hygienicas, são admittidos immediatamente á livre pratica.

Art. 4.º Quando são portadores de carta de saúde suja, ou quando tiver occorrido doença ou morte suspeitas, são sujeitos á quarentena de rigor, respectiva á molestia que existiu no porto a que a nota da carta de saúde, ou a que a suspeita se referir. (Art.º 6.º e 7.º deste edital.)

Art. 5.º Se o navio, posto que procedente de porto limpo e portador de carta de saúde limpa e regular e sem caso de molestia ou morte suspeitas durante a viagem, for julgado pela natureza da carga, pelo seu estado de aborrotamento ou de infeção, em condições de insalubridade, que possam comprometter a saúde publica; tal navio poderá ser detido em quarentena de observação, a fim de praticar as necessarias medidas e operações hygienicas, que lhe serão indicadas pela respectiva autoridade sanitaria dentro de 24 horas. Terminadas que sejam estas medidas hygienicas prescriptas, o navio terá logo livre pratica.

Art. 6.º Os navios procedentes de portos declarados suspeitos com carta de saúde limpa e regular, e sem occorrença suspeita a bordo durante a viagem, são sujeitos a uma quarentena de observação de tres dias se os portos da procedencia estiverem declarados suspeitos de cholera morbus, de cinco dias se os ditos portos estiverem de febre amarella; e de oito dias se o estiverem de peste.

Art. 7.º Os navios procedentes de portos declarados infectados, com carta de saúde limpa e regular, a cujo bordo porém tiver occorrido morte ou molestia suspeitas, são equiparados aos navios procedentes de portos infectados, e ficam por isso sujeitos ás medidas consignadas nos artigos 6.º e 7.º

Art. 8.º Os navios procedentes de portos declarados infectados, com carta de saúde limpa, e sem occorrença suspeita a bordo no porto da partida, nem durante a viagem, são sujeitos a uma quarentena de rigor de cinco dias, se o porto for considerado infectado de cholera morbus, de oito dias, se o for de febre amarella, de doze dias, se o for de peste.

Art. 9.º Os navios procedentes de portos declarados infectados, a cujo bordo tiver occorrido molestia ou morte no porto da partida, durante a viagem, ou na quarentena, ficam sujeitos, alem dos dias de quarentena designados no artigo antecedente, a todas as demais medidas sanitarias, que se julgarem indispensaveis para salvaguarda da saúde publica.

Art. 10.º Os navios procedentes de portos declarados infectados, em lastro, ou com carga não susceptivel, sem occorrença suspeita a bordo, quer no porto da partida, quer durante a viagem, serão sujeitos á quarentena de observação segundo dispõem os artigos 4.º e 20.º

Art. 11.º Os navios, qualquer que seja a sua procedencia, que por escala ou arribada voluntaria ou forçada, chegarem a qualquer porto do reino sem carta de saúde regular, poderão sem difficuldade receber delibato de quarentena quassquer refrescos, mantimentos, soccorros, ou objectos de que carecerem.

Art. 12.º Se porém pertenderem entrar e communicar com a terra, terão tres dias de quarentena de observação se procederem de porto habitualmente limpo; podendo elevar-se a quarentena a cinco e a oito dias de observação, se procederem de portos onde já tenham grassado a febre amarella e a peste.

Art. 13.º Se procederem de portos declarados suspeitos ou infectados ser-lhes hão applicadas as medidas quarentenarias respectivas ás procedencias de portos infectados.

Art. 14.º O porto considerado infectado não poderá ser declarado limpo sem que tenha decorrido um certo prazo de tempo, contado do dia em que seguindo informação do respectivo consul portuguez houver cessado a molestia que determinou a infecção do porto.

Art. 15.º Este prazo é em regra de trinta dias para a peste, de vinte para a febre amarella, e de dez para a cholera morbus.

Art. 16.º Todo o navio, qualquer que seja a sua procedencia, que trouxer ou tiver tido doentes ou mortos a bordo, é sujeito á quarentena que for necessaria para segurança da saúde publica, na conformidade dos regulamentos.

Art. 17.º Os commandantes de navio não deverão receber a bordo pessoa alguma doente sem certificado de facultativo com designação precisa da molestia, e authenticada pelo consul portuguez, a fim de que por este documento se possa destruir qualquer suspeita.

Art. 18.º O navio, que estiver nas circumstancias referidas no artigo antecedente, poderá todavia ser admittido á livre pratica contanto que proceda de porto declarado limpo, e que o respectivo capitão ou mestre apresente ao guarda-mór ou fiscal de saúde provas indubitaveis, que destruam toda a suspeita sobre a natureza da molestia dos que se acharem doentes, ou da morte dos que tiverem fallecido durante a viagem.

Art. 19.º No caso de duvida o guarda-mór ou fiscal de saúde preservará ao navio a quarentena de rigor que lhe for applicavel, segundo a natureza da doença a que se referir a suspeita, dando immediatamente parte circumstanciada ao conselho de saúde.

Art. 20.º Se algum navio suspeito arribar por força maior a porto onde não haja lazareto, será posto em completo isolamento, assim como o barco que lhe tiver dado pilotagem, se com elle tiver communicado, e será alem d'isto obrigado a seguir viagem para Lisboa, ou para outro lazareto acceitado, logo que o tempo o permita, dando-se-lhe todos os soccorros de que careça, guardando em tudo a mais completa incommunicação.

Art. 21.º Se o navio arribado ao naufragado estiver em circumstancias de innavigabilidade absol-

luta, proceder-se-ha na conformidade das instrucções da circular n.º 17 de 4 de setembro de 1848.

Art. 22.º Em todos os casos referidos nos artigos antecedentes poderá ser ampliada e aggravada a quarentena, se as circumstancias do navio e a segurança da saúde publica assim o exigirem.

Art. 23.º Todo o navio é obrigado a apresentar carta de saúde.

Art. 24.º Exceptuam-se em tempos normaes de saúde publica os barcos de pesca, de pilotagem, da alfandega, e os navios de cabotagem entre os diferentes portos do continente.

Art. 25.º Quando os navios de guerra (se bem que não estejam em geral isentos d'esta obrigação) não tenham podido munir-se de carta de saúde por circumstancias excepcionaes, será esta substituída pela declaração do commandante, relativa ao estado sanitario do porto da partida.

Art. 26.º Cada navio não poderá ter senão uma carta de saúde; e, para ser considerada regular, deverá ser passada, conforme o modelo official, pelo consul portuguez do porto da procedencia, e com os vistos dos consules portuguezes dos portos de sua escala ou arribada.

Art. 27.º A carta de saúde assim como os vistos farão menção expressa do estado da saúde publica, não só do porto mas de todo o districto consular; declarando os consules, sempre que o possam saber, o numero aproximado dos casos de cholera morbus, de febre amarella, ou de peste, quando em alguma parte do seu districto consular exista alguma das ditas molestias.

Art. 28.º Na falta de consul portuguez poderá a carta de saúde ser passada, e os vistos referendados pelos consules de Hespanha, e, na falta d'estes, por algum das nações que estiverem em relação de amizade e commercio com Portugal.

Art. 29.º As cartas que não trouxerem referenda consular não terão credito nem validade alguma.

Art. 30.º A carta de saúde não terá validade, se tiver sido passada mais de quarenta e oito horas antes da partida do navio, salvo se tiver sido depois visada pelo mesmo consul que a referendou, e este declarar que o estado sanitario permanece sem alteração alguma.

Art. 31.º Nas cartas de saúde ou nos vistos não são admittidas abreviaturas, algarismos, entrelinhas, rasuras, ou cousa que duvida faça.

Art. 32.º A duração da quarentena é geralmente a mesma para o navio, para as pessoas, e para os generos susceptiveis.

Art. 33.º A quarentena ou é de observação, ou de rigor.

Art. 34.º A quarentena de observação não obriga ao desembarque da carga para o lazareto, e conta-se desde que entra para bordo o guarda de saúde, e começam as medidas hygienicas, na conformidade do edital de 2 de abril de 1858, e instrucções correlativas.

Art. 35.º Exceptuam-se os casos em que o navio se ache de tal forma aborrotado, ou tão inundado, que não seja possível proceder ás beneficiações hygienicas sem descarregar alguma parte da carga para o lazareto, ou para fragatas, na conformidade dos regulamentos.

Art. 36.º O guarda de saúde, alem do cumprimento das instrucções de 17 de abril de 1858, que lhe são respectivas, não permitirá que se abram as escotilhas antes da visita de saúde.

Art. 37.º Se, porém, o guarda de saúde encontrar as escotilhas abertas, não consentirá que se mecha na carga antes de receber ordem da autoridade sanitaria competente, mas advertirá o capitão para que use de todos os meios possíveis de renovar o ar, sem que se mecha na carga, até á visita de saúde.

Art. 38.º A quarentena de rigor obriga ao desembarque de toda a carga susceptivel, bagagens e espolios para o lazareto, e começa a contar-se para o navio e tripulação desde que este se acha inteiramente descarregado, tanto da carga susceptivel como da insusceptivel, e principiam as medidas de purificação e desinfecção especiaes, na conformidade das instrucções de 7 de abril de 1858; e para a carga susceptivel desde que no lazareto é submettida ás beneficiações ordenadas no capítulo 6.º do regulamento de 16 de novembro de 1854.

Art. 39.º Entende-se por carga susceptivel aquella que se compõe de algum dos generos designados na tabela publicada no edital de 9 de setembro de 1853.

Art. 40.º Concluída a quarentena, o guarda-mór de saúde verificará pessoalmente se as beneficiações se praticaram satisfactoriamente, e no caso contrario, poderá, sob sua responsabilidade, prolongar a quarentena, pelos dias que julgar necesarios para que as beneficiações se completem de modo que a saúde publica seja garantida, dando parte motivada ao conselho de saúde. (Edital de 2 de abril de 1858.)

Art. 41.º As fazendas ou quassquer outros objectos, depois de beneficiados no lazareto, não poderão ser ali conservados mais de tres dias; se findo este prazo o dono os não tiver mandado transportar para a alfandega, serão, por ordem d'esta, removidos para os seus armazens, sendo indemnizada pelo dono da despeza havida com a remoção dos generos, sem o que não poderão obter despacho. (Portaria do ministerio da fazenda de 16 de janeiro de 1860.)

Art. 42.º Os passageiros dos navios sujeitos a quarentena poderão passa-la a bordo dos mesmos navios que os transportaram, ou no lazareto. As pessoas da tripulação poderão, obtida a necessaria licença do capitão ou mestre do navio, fazer a sua quarentena no lazareto.

Art. 43.º Exceptuam-se os doentes, quer sejam passageiros, quer da tripulação, os quaes passarão para o lazareto concluída que seja a visita de saúde.

Art. 44.º Aos passageiros que preferirem fazer a quarentena a bordo dos navios impedidos, ser-lhes-ha esta contada desde o ultimo dia da descarga do navio que os transportou.

Art. 45.º Aos passageiros que optarem pelo lazareto ser-lhes-ha contada a quarentena desde o dia em que ali entrarem.

Art. 46.º Os dias de quarentena são contados de vinte e quatro horas completas cada um.

Art. 47.º Se durante a quarentena se manifestar a bordo do navio algum caso de peste, de febre amarella, ou de cholera morbus, a quarentena recomeará para o navio (artigos 7.º e 12.º), mas não para as pessoas que tiverem passado para o lazareto, salvo se alguma d'ellas for atacada de alguma das ditas molestias.

Art. 48.º É permittida a correspondencia por escripto, por intermedio da estação de saúde nos termos do regulamento de 22 de abril de 1817, a todas as pessoas em quarentena, ou seja no lazareto, ou a bordo dos navios.

Art. 49.º É tambem permittido ás pessoas em quarentena no lazareto, ou a bordo dos navios, receber de terra, nos termos do citado regulamento, mantimentos, moveis, ou quassquer effectos e soccorros de que precisarem.

Art. 50.º As bagagens devem acompanhar as pessoas, que passarem para o lazareto.

Art. 51.º Entende-se por bagagem de pessoa, para os effectos sanitarios, unicamente as roupas de uso, inclusive a cama: tudo o mais será considerado, e tratado como carga do navio.

Art. 52.º As bagagens e os espolios dos quarentenarios, fallecidos no lazareto, terão a beneficiação e destino designados no edital de 16 de julho de 1853. (Diario do Governo n.º 167.)

Art. 31.º Os espolios que vierem a bordo dos navios procedentes do Brazil, ainda que de porto considerado limpo, não entrarão nas alfandegas sem que previamente sejam abertos e beneficiados no lazareto, nos portos onde o houver, e em logar apropriado e escolhido pela autoridade sanitaria naquelles onde o não houver.

Art. 32.º A verificação do estado sanitario dos feridos, ou enfermos, que tiverem soffrido desastre, ou doado durante a viagem, e se acharem a bordo de navios de procedencia limpa que entrarem no porto de Lisboa; e bem assim o reconhecimento ou diagnostico do ferimento ou molestia, que soffrerem, quando esta for de natureza desconhecida ou duvidosa; será feito pelo guarda-mór de saúde na occasião da visita da entrada, e se necessario for dentro do navio.

Art. 33.º A mesma obrigação incumbe ao substituto ordinario, ou extraordinario, do guarda-mór, quando fizerem as suas vezes.

Art. 34.º No caso de verificar que o padecimento dos enfermos do navio exige quarentena, o guarda-mór, depois de impor ao navio a que lhe couber, irá passar a sua no lazareto, podendo, quando preferir, passa-la a bordo do mesmo navio impedido, encarregando-se ali, ou no lazareto, do tratamento clinico dos enfermos do navio, se n'isto couvier com o respectivo capitão, ou mestre.

Art. 35.º Durante a quarentena do guarda-mór, fará as suas vezes na estação de saúde o seu substituto, que será para isso avisado pelo interprete escriptivo, logo depois da visita que tiver determinado a quarentena do guarda-mór. (Portaria de 22 de março de 1856.)

Art. 36.º Os funcionarios publicos que forem em serviço á falla dos navios em quarentena, ou ao lazareto, deverão primeiro apresentar-se ao guarda-mór de saúde de Belem, ou ao inspector do lazareto, ou a quem suas vezes fizer, para declarar os motivos que ali os conduziram.

Art. 37.º Esta disposição é applicavel aos empregados das alfandegas, que tiverem indagações a fazer a bordo dos navios, ou no lazareto.

Art. 38.º No caso que estes funcionarios ou empregados tenham tido communicação immediata com pessoas ou cousas em quarentena, serão elles mesmos submettidos ás medidas quarentenarias prescriptas nos regulamentos geraes.

Art. 39.º As pessoas, que quizerem fallar aos quarentenarios, deverão pedir licença ao guarda-mór de saúde, se os quarentenarios estiverem a bordo, ou ao inspector do lazareto se os quarentenarios tiverem passado para aquelle estabelecimento.

Art. 40.º As licenças serão nominadas, e na estação de saúde, assim como no lazareto, se fará uma inscripção de todas as pessoas visitantes, o que por qualquer motivo foram autorizadas a ir ao quadro das quarentenas ou ao lazareto.

Art. 41.º Alem da peste, da febre amarella, e da cholera morbus, outras molestias importaveis ou transmissiveis, como o typho, bexigas, etc., poderão occorrer medidas quarentenarias para os navios a cujo bordo se desenvolverem, sem que com tudo estas medidas prejudiquem os portos da procedencia, escala ou arribada dos ditos navios.

Art. 42.º O navio que não estiver sujeito a quarentena e demais actos de fiscalisação sanitaria, prescriptos pelos regulamentos em vigor, pôde sair do porto debaixo de quarentena, e outro tanto podem fazer os passageiros no mesmo navio que tiver transportado ou em qualquer outro que para este effeito fretarem, ou que for saindo, e os queira recolher.

Art. 43.º Se algum navio portador de carta de saúde suja, ou procedente de porto declarado infectado ou suspeito, tiver feito em algum lazareto quarentena, e beneficiações iguaes ás que determinam os regulamentos portuguezes, ser-lhe-ha levada em conta, e o navio será admittido em livre pratica, se depois não tiver occorrido novidade suspeita a bordo.

Art. 44.º No caso porém que as referidas quarentena e beneficiações não sejam iguaes ás determinadas nos regulamentos portuguezes, o navio será detido em quarentena pelo tempo necessario para completar a que os ditos regulamentos exigem, e preferir as correspondentes beneficiações.

Art. 45.º De qualquer transgressão dos preceitos dos regulamentos sanitarios se formará auto com todas as solemnidades legais, nos termos da portaria de 26 de julho de 1849, que será remetido ao respectivo agente do ministerio publico, a fim de ser applicada ao transgressor a pena da lei.

Art. 46.º Ficam sem effeito todas as disposições dos anteriores editaes, em contrario ao presente regulamento.

Conselho de saúde publica do reino, 8 de março de 1860.—O fiscal, dr. Marcellino Craveiro da Silva.

CONSELHO ULTRAMARINO

Por espaço de 60 dias, contados da data da publicação do presente annuncio, recebem-se requerimentos na secretaria do conselho ultramarino para o provimento, por meio de concurso, do logar de thesoureiro e verificador da alfandega de Mossamedes, na provincia de Angola, com o ordenado de 400.000 réis, e a percentagem de 55.500, afóra os respectivos emolumentos, que são calculados em 50.000 réis, tudo em moeda provincial.

Os que pertenderem ser providos no dito emprego deverão exhibir certidão de idade, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, certidão de folha corrida, documentos com que provem as suas habilitações litterarias, e os empregos que tiverem servido, com certidão de corrente dos de responsabilidade fiscal. Todos os citados documentos deverão ser originaes.

A qualificação dos concorrentes só será feita depois que da mencionada provincia se receberem as informações, e mais documentos relativos ao concurso, que para provimento do dito emprego deve ali tambem ter tido logar em conformidade do decreto de 15 de setembro de 1856, publicado no Diario do Governo n.º 223, de 20 do mesmo mez.

Secretaria do conselho ultramarino, em 14 de março de 1860.—João de Robredo, secretario.

EDITAL

O conselho de saúde publica do reino, considerando a conveniencia de reunir em um só regulamento as medidas quarentenarias em vigor, relativas á cholera morbus, á febre amarella e á peste, tendo attenção aos importantes trabalhos das conferencias internacionais sanitarias, celebradas em paris em 1851 e 1859; e usando da facultade que lhe confere o artigo 16.º § 19.º do decreto com força de lei de 3 de janeiro de 1837; faz saber:

Artigo 1.º Nenhum navio, que entrar nos portos do reino, poderá communicar com a terra, sem que primeiro seja escriptosamente visitado pela respectiva estação de saúde.

Artigo 2.º O capitão ou mestre do navio, em quanto não receber ordem em contrario da respectiva autoridade sanitaria, deverá conservar-se incommunicavel no logar que para isso estiver designado.

Artigo 3.º Esta disposição não impede a entrada para bordo, debaixo de quarentena, do piloto e dos guardas da alfandega, os quaes ficarão por este motivo sujeitos a todas as medidas sanitarias que forem impostas ao navio.

Artigo 4.º O piloto, desde a sua entrada no navio, fica considerado como o 1.º guarda de saúde, na conformidade das instrucções de 23 de setembro de 1816, decreto de 28 de agosto de 1839, tit.º 4.º art.º 3.º, e decreto de 30 de setembro de 1859, art.º 39.º, 42.º, 51.º, 64.º, 65.º, 66.º, e 83.º Os aspirantes e guardas da alfandega são considerados guardas de saúde, e por isso sujeitos á repartição de saúde, desde que entram no navio até que este obtenha livre pratica. (Decreto de 16 de janeiro de 1837, art.º 3.º e 6.º)

Artigo 5.º Em quanto vigorar a portaria de 5 de outubro de 1857, o piloto e os empregados da alfandega cessam de exercer funções sanitarias, logo que para bordo do navio entrar um guarda privativo de saúde, devendo contudo auxiliar o serviço de saúde, segundo lhes for indicado pelo mesmo guarda privativo, em vista das instrucções de 17 de abril de 1858.

Art. 2.º A visita de saúde aos navios será feita

Art. 31.º Os espolios que vierem a bordo dos navios procedentes do Brazil, ainda que de porto considerado limpo, não entrarão nas alfandegas sem que previamente sejam abertos e beneficiados no lazareto, nos portos onde o houver, e em logar apropriado e escolhido pela autoridade sanitaria naquelles onde o não houver.

Art. 32.º A verificação do estado sanitario dos feridos, ou enfermos, que tiver

ção publica, estabelecimento ou corporação, que...

organização da fazenda militar, de 18 de setembro...

Quartel general em Estremoz, 9 de março de 1860...

REPARTIÇÃO DE SAUDE DO EXERCITO

Previnem-se os srs. officiaes em commissão n'esta...

Em 14 de março de 1860.—O cirurgião em chefe...

CONSELHO DE SAUDE NAVAL E DO ULTRAMAR

Precisa-se de enfermeiros para a armada. Os individuos...

Hospital da marinha, 16 de fevereiro de 1860.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARINHA

No dia 21 do corrente, pelo meio dia, na sala...

O conselho de administração de marinha ha de...

No dia 23 do corrente, pelas onze horas da manhã...

78m,76 de panno azul ferrete ordinario para fardamentos...

316m,2 de panno de lã branco para vivos dos mesm...

44m,2 de panno encarnado para golas.

297m,16 de panno de mescla para calças.

690m,2 de panno de mescla para capotes.

340m de serafina azul ferrete para forros dos mesm...

74m,8 de orleans branca para forros de casacos.

600 mantas.

No dia 24, pelo meio dia:

400 pares de botes de diferentes tamanhos.

Sala das sessões do conselho de administração de...

Projecto de lei apresentado pelos srs. deputados...

SENHORES.—Não ha sociedade bem constituída...

A religião alcança aonde não chega a legislação...

A carta constitucional no art. 6.º declarou como...

Um dos discipulos do Crucificado, que escreveu...

Seria fastidioso entreter a vossa attenção com...

Fallo das congruas parochias.

Faltando os dízimos tem-se ensaiado diversos systems...

Não é menos para notar a desigualdade que se dá...

De tudo isto tem resultado incalculáveis prejuizos...

Considerando finalmente que os parochos são verdadeiros...

Por todas estas razões, e por tudo o mais que a...

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As congruas parochias, e benesses de pé...

Art. 2.º Os parochos, como empregados do estado...

§ unico. Os coadjutores e os thesoureiros (vulgo...

Art. 3.º Os administradores dos concellos com os...

Art. 4.º As sommas precisas para o pagamento das...

Art. 5.º Ficam excluidos do alcance d'este projecto...

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Noticias do Reino

CONTINENTE

Coimbra—Na sessão celebrada a 12 do corrente...

Algeciras, 12 de março.—O commandante em chefe...

Algeciras, 12.—O commandante das forças naves...

Além d'estes despachos, a Correspondencia de Espana...

os terrenos montanhosos nas margens dos rios d'este...

«Aprovando a proposta do procurador por Goes...

«Aprovando a proposta pelo procurador por Oliveira...

«Aprovando a proposta do procurador por Goes...

vertencia em consequencia de um artigo que publicou...

Florença, 11.—As eleições estão-se verificando...

Marselha, 10.—Foi approvada a fusão das duas...

O general Gouin, segundo consta das ultimas...

Dizem as correspondencias de Bolonha que a agitação...

Nota-se igual agitação e manifestação em Ancona...

Foi publicado um decreto que modifica muitos...

Turim, 10.—O conde de Cavour dirigiu uma...

Farinhi respondeu a Cavour que se aceitava o...

Farinhi, na sua nota, classifica de illegal o...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—Na Cantareira, in fazer-se um pequeno caminho...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

—O numero de carros, diz ainda o mesmo jornal...

SETIMA DIVISÃO MILITAR

Sua ex.ª o tenente general barão da Mesquita...

Sua ex.ª o tenente general barão da Mesquita...

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE ESTREMOZ

Mapa do movimento geral das correspondencias...

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS, SELLADAS, NÃO SELLADAS, REGISTRADAS. Rows include various postal services and their statistics.

As correspondencias para terras do reino e illas, ultramar...

Administração central do correio de Estremoz, em 6 de março de 1860.

PARTE NÃO OFFICIAL CORTES

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO DE 15 DE MARÇO

PRESIDENCIA DO EX.º SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES

As tres quartas depois do meio dia verificou-se...

O sr. Presidente.—declara aberta a sessão.

Mandam-se lançar na acta as seguintes declarações:

1.º Do sr. visconde de Pindella, de que o sr. Antonio...

2.º Do sr. Frederico de Mello, de que o sr. Arago...

CORRESPONDENCIA

1.º Um officio do sr. Castro Ferreri, participando...

2.º Da presidencia do conselho de ministros, participando...

3.º Do sr. Azevedo Pinto,—manda para mesa um requerimento.

4.º Do sr. Presidente,—dá para ordem do dia de amanhã...

5.º Do sr. Presidente,—dá para ordem do dia de amanhã...

6.º Do sr. Presidente,—dá para ordem do dia de amanhã...

rem no ministerio da marinha e ultramar. Sala...

2.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

3.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

4.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

5.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

6.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

7.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

8.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

9.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

10.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

11.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

12.º Requeiro se peça ao governo, pelo ministerio...

de opinião que nos convinha, a nós cidadãos livres e francos, que se fizesse uma experiência que consolidasse ainda com maior energia o direito dos povos e da nação.

«Posso afirmar que qualquer que seja o resultado da vossa votação, o rei e o seu governo estão resolvidos a respeitá-la e a fazer-la respeitar.»

«Portanto, em virtude dos plenos poderes que me foram legalmente conferidos, publico um decreto pelo qual submetto ao sufrágio universal, directo e secreto, as duas seguintes propostas:

«Annexação á monarchia constitucional do rei Victor Manuel; ou reino separado.»

«Habitantes da Emilia! Tendes plena e completa liberdade de voto! Cumpre que todos os cidadãos pensem maduramente, e que, em nome do Deus soberano, senhor dos reis e dos povos, em pleno direito de liberdade e consciencia, escolham aquelle dos dois partidos que mais util pódê ser á patria.»

«Quando se achar formulado o vosso voto, o meu mandato achar-se-ha cumprido, e com alegria me retirarei do poder que me foi confiado por vós. Desteis-me um mandato bem claro: acitei-o com fé na justiça de Deus, no nosso direito, na vossa virtude; realicei-o com firmeza; governei com a opinião publica e não com os partidos. Governei, tendo exclusivamente em vista realisar o fim a que os vossos votos se propõem: a honra e a franqueza foram os unicos guias da minha politica. — Farini.»

AUSTRIA

No Journal des Debats lê-se o seguinte: «Os jornais austriacos mettem a bulha os jornaes e o parlamento inglez pela sua solicitude tão repentina pelos tratados de 1815; elles lhe perguntam se a annexação, tão desejada na Inglaterra, da Italia central ao Piemonte é mais conforme do que a annexação da Saboya aos tratados de 1815, se o ataque que soffreram esses tratados, na primeira occasião não é tão forte como aquelle de que são ameaçados na segunda; elles instam ironicamente com a Inglaterra para que empregue, em relação á Saboya aquella mesma paciencia e intelligencia da necessidade que todos tão caridosamente recommendaram á Austria, relativamente á Italia; elles tranquilisam os seus leitores quanto á bulha que fazem os inglezes, e acrescentam com uma sinceridade pouco hesitante para estes ultimos: «Deve permitir-se que elles fallem, já que nunca passam a vias de facto.» Finalmente é facil de ver pela linguagem da imprensa austriaca que a Austria, tão maltratada pelas inglezes durante a ultima guerra, verá o desprazer da Inglaterra, na parte relativa á questão da Saboya, com o mesmo prazer que a Russia sentiu ao presenciar no anno findo os soffrimentos da Austria.

NOTICIAS CIENTIFICAS

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

Table with 4 columns: BAROMETRO (PRESSÃO), TERMOMETRO (TEMPERATURA), PSICROMETRO (HUMIDADE), ANEMOMETRO (VENTO). Rows include data for 9m and 3t, and a section for DIA 14 with Maxima and Minima temperatures.

NOTICIAS COMMERCIAES

MOVIMENTO MARITIMO

BARRA DE LISBOA

Dia 15 de março de 1860

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

Expetance, escuna norueguesa, capitão H. Holm, de New Castle em 15 dias, com carvão á companhia do gaz; 8 pessoas de tripulação.

Agir, brigue dinamarquez, capitão F. Fredberg, de New Castle em 15 dias, com carvão á companhia de fiação e tecidos lisboenses; 11 pessoas de tripulação.

George William, barca russiana, capitão N. Rose, de Cardiff em 8 dias, com carvão á companhia nacional dos caminhos de ferro do sul; 12 pessoas de tripulação.

Ulrica, brigue sueco, capitão H. Thompson, de Swansea em 7 dias, com carvão a P. Olive & C.; 9 pessoas de tripulação.

Euxine, paquete inglez a vapor, capitão G. Babot, de Southampton em 4 dias e 19 horas, e de Vigo em 22 horas, com varias fazendas a A. Vanzeller; 72 pessoas de tripulação e 14 passageiros.

EMBARCAÇÕES SAIDAS

S. Jayme, patacho hespanhol, capitão I. Iloret, para Malaga, com ferro, manteiga e mais generos; 8 pessoas de tripulação. Foi registado em 12 do corrente e saiu hoje, tendo-se demorado na enseada de Paço de Arcos.

John Parkinson, escuna ingleza, capitão W. Wardell, para Hull, com fructa e mais generos; 6 pessoas de tripulação. Foi registada em 13 do corrente e saiu hoje, tendo-se demorado na enseada de Paço de Arcos.

S. João Evangelista, hiate portuguez, mestre F. J. Collares, para Faro e Orlhão, com palha, centeio e encomendas; 8 pessoas de tripulação e 9 passageiros, que são: Manuel Maximiano, João Estrella, João Alves Gago, José dos Santos, José dos Santos Segundo, Theodoro da Cruz, Leonardo José, Antonio da Costa, marítimos; José Francisco de Brito, serrador; portuguezes.

Amor, patacho dinamarquez, capitão C. Warel, para Setubal, com sal; 9 pessoas de tripulação.

Eleonore, brigue prussiano, capitão W. R. Kleink, para Setubal, com sal; 11 pessoas de tripulação.

Flora, brigue prussiano, capitão J. Wilson, para Setubal e Memel, com sal; 8 pessoas de tripulação.

Aurora, hiate portuguez, mestre M. A. Lebre, para Aveiro, em lastro; 9 pessoas de tripulação.

Estes navios foram registados hontem e saíram hoje, tendo-se demorado na enseada de Paço de Arcos.

Visconde de Athognia, paquete portuguez a vapor, capitão M. G. Xavier, para Lagos, com carvão; 25 pessoas de tripulação. Saiu hontem ás 7 1/4 horas da noite.

Oliveira, hiate portuguez, mestre J. Marques, para Setubal, com salla, encomendas e vazilhame; 6 pessoas de tripulação.

Elizabeth Jane, brigue inglez, capitão J. Dunbar, para Cardiff, em lastro; 8 pessoas de tripulação.

Vereenigus, galcota hollandeza, capitão M. van Noord, para Vlaardingen com sal e fructa; 7 pessoas de tripulação.

Maria Helena, brigue portuguez, capitão F. R.

Setubal, para as ilhas de Cabo Verde, com pedra e encomendas; 15 pessoas de tripulação, e 2 passageiros, que são: Luiz Gomes Barbosa, capitão de navios, portuguez; K. Benatar, negociante, hebreu.

Confiança, brigue portuguez, capitão M. J. da Silva, para Pernambuco, com vinho, azeite e mais generos; 11 pessoas de tripulação.

Seixas 4.º, brigue portuguez, M. J. Gonçalves, para Malaga, com madeira; 10 pessoas de tripulação.

Arabe, patacho portuguez, capitão A. dos Santos Junior, para o Rio de Janeiro, com sal e encomendas; 11 pessoas de tripulação.

Joven Carlota, galera portugueza, capitão B. B. Pamplona, para o Rio de Janeiro, com vinho, sal, azeite e mais generos; 19 pessoas de tripulação, e 3 passageiros, que são: Joaquim Rodrigues Leitão, Francisco Bernardes, Antonio Fernandes Paixão, caixeiros, portuguezes.

Harmonia, barca brasileira, capitão L. P. C. Cordeiro, para a ilha do Fayal, em lastro; 19 pessoas de tripulação.

Bordo do vapor Infante D. Luiz, em frente de Belem, em 15 de março de 1860.—J. J. Cecilia Kol, capitão-tenente, commandante.

TELEGRAPHIA ELECTRICA

BOLETIM DO TELEGRAPHO PRINCIPAL

EM 15 DE MARÇO DE 1860

Serviço das linhas

Da foz do Douro, do dia 14

Entradas—Portuguezes, patacho Iberia, de Havre de Grace; escuna Deolinda, de Londres; ambos em 8 dias.—Inglezes, brigues, Melina, da Terra Nova em 16 dias; Superle, de Pool em 8 dias; escunas, Hope, da Terra Nova em 23 dias; e Laurel, de Glasgow em 7.

Saidas—barca portugueza Tamega, para o Rio de Janeiro.—Inglezes, patacho Richard, para Hamburgo; escuna Eliza, para Dublin.

Fóra da barra ficam os brigues inglezes Hamie, Laurie, Kunyind.

O mar está muito agitado.—O vento esteve O. e NO. regulares, agora N. forte.

De Vianna do Castello, do dia 14

Hontem e hoje não entrou nem saiu embarcação alguma.

A barra boa.—Vento N. fresco.

De Caminha, do dia 14

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

De Tavira, do dia 14

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

De Villa Real de Santo Antonio, do dia 14

Entrou o palhote Caminha, de Caminha em 7 dias, com milho.

Não saiu embarcação alguma.

Encaihou um brigue na costa da Hespanha, proximo d'esta barra; foi mandado socorrer por esta capitania, e está livre de perigo.

De Faro, do dia 14

Entrou o hiate portuguez Liberdade, de Setubal. Saidas—Vapor portuguez D. Luiz, para Lisboa e portos de Villa Nova de Portimão, e Lagos, levando passageiros e 10 praças de marinhagem.—Palhote portuguez Caudillo Leão, para Gibraltar.—Rasca Santo Antonio e Almas, para Gibraltar.—Bote hespanhol Virgem do Carmo, para Ayamonte.—Cahique portuguez Senhora do Rosario, para Gibraltar, com passageiros.

De Setubal, do dia 14

Entrou o brigue sueco Confiance, da altura do Porto, arribado com agua abasta.

Saidas—Portuguezes, rasca Santa Maria, para o Porto, com sal; patacho Camões, para Montevidéu, com sal.—Barca franceza Louis, para a Terra Nova, com sal.

Vento NNO.

Direcção geral dos telegraphos do reino, em 15 de março de 1860.—O director geral, J. B. da Silva.

(PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS PELO CORREIO)

De S. Martinho, do dia 7

Entradas—Hiates do estado, Marinha Grande, mestre Sabino Gonçalves, de Lisboa em 2 dias, com carris de ferro; 12 praças de guarnição; Vallada, mestre Francisco de Paulo, de Lisboa em 2 dias, com carris de ferro; 11 praças de guarnição.—Bateira Nova Oliveira, mestre José de Oliveira Pinho, de Lisboa em 9 dias, com carris de ferro; 6 pessoas de tripulação.—Rasca Adelaide, mestre José Fernandes da Silva, de Vianna do Castello em 2 dias, com milho; 8 pessoas de tripulação.

Não saiu embarcação alguma.

Do dia 8

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Do dia 9

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Do dia 10

Entrou o hiate portuguez Treze de Maio, mestre Luiz Gavinhos Torres, de Vianna do Castello em 24 horas; 10 pessoas de tripulação.

Saiu a bateira Flor de Santos, para Lisboa, com carvão; 6 pessoas de tripulação.

Vento fresco do NNE.—Mar bom na barra.

Do dia 11

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Do dia 12

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Do dia 13

Entradas—Cahiques, Bom Jesus e Almas, mestre José Gonçalves, da Figueira em 1 dia, com sal e encomendas; 9 pessoas de tripulação; Andorinha, mestre José da Silva Moleta, da Figueira em 1 dia, com sal e encomendas; 9 pessoas de tripulação.

Do dia 8

Entrou o hiate Cortez, mestre Antonio Gavinho Vianna, de Caminha pela Ericeira em 1 dia, com milho; 6 pessoas de tripulação.

Do dia 9

Entrou o hiate portuguez Christina, mestre Francisco da Silva Caldas, de Villa Nova de Portimão para a Figueira em 8 dias, em lastro; 8 pessoas de tripulação, arribado a este porto.

Do dia 10

Entradas—Goleta hespanhola Harmonia, mestre José Gonçalves, da Torre Velha para Ponte Veda em 6 dias, com sal; 8 pessoas de tripulação.—Rasca portugueza Albina, mestre Graciano Franco, da Ericeira para Caminha em 3 dias, em lastro; 6 pessoas de tripulação.—Polca hespanhola Crunhense, mestre José Rozese, de Valencia para

Vigo em 8 dias, com vinho e varios generos; 8 pessoas de tripulação.—Goleta hespanhola Benito, mestre Onofre Póg, da Torre Velha para Ponte Veda em 9 dias, com sal; 8 pessoas de tripulação.—Cahique portuguez Santa Rita, mestre João Gomes, de Ceimbra para a Figueira em 2 dias, com sardinha; 10 pessoas de tripulação; todos arribados a este porto.

Do dia 11

Entradas—Hiates portuguezes, Estrella de Caminha, mestre Manuel Gavinha Torres, de Setubal para Caminha em 2 dias, com sal; 9 pessoas de tripulação; Oliveira, mestre Agostinho Ribeiro, de S. Martinho para Vianna em 6 dias, com pedra de cal e lenha; 5 pessoas de tripulação; ambos arribados a este porto.

Declaro que no mesmo ancoradouro se acham um vapor de tres mastro e uma polaca, ambos da nação hespanhola pelas bandeiras que largaram, mas como não vieram ainda a terra, ignoro os seus nomes e mais circumstancias.

Capitania do porto de Peniche, em 11 de março de 1860.—O patrão-mór servindo de capitão do porto, José Joaquim Antão.

FUNDOS ESTRANGEIROS

Bolsa de Madrid, 15 de março.—Não houve cotização.

Bolsa de Paris, 15 de março.—3 por cento francez a 68,05—4 1/2 dito a 95,75.

Bolsa de Londres, 15 de março.—Consolidados de 95 a 95 1/4.

AVISOS

ASYLO DA INFANCIA DESVALIDA DO CAMPO GRANDE

A commissão fundadora d'este estabelecimento convida todas as pessoas que têm concorrido com seus donativos, ou de qualquer maneira contribuído para a sua fundação, a reunirem-se domingo 18 do corrente, á uma hora da tarde, na rua do Arsenal, n.º 16, a fim de lhes ser apresentado o projecto de estatutos, pelos quaes terá de reger-se a associação, e para que possam subir á approvação de Sua Magestade.

Lisboa, 14 de março de 1860.—Francisco Izidoro Vianna, secretario.

MONTE PIO DAS SECRETARIAS D'ESTADO

ANNO DE 1860 MESA DA ASSEMBLÉA GERAL

Presidente O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa.

Vice-presidente O conselheiro Antonio Martins de Azevedo.

Secretarios Joaquim Victor da Silva Teixeira de Gusmão Francisco Pereira.

Antonio Maria Gomes Pedro Roberto Dias da Silva.

Junta Administrativa Presidente O conselheiro Olympio Joaquim de Oliveira.

Vogaes Os conselheiros Firmo Augusto Pereira Marecos Joaquim José do Nascimento Lupi José Bernardo da Rosa.

Vogaes Suplentes Antonio José de Torres Pereira Marianno Cesario de Abreu Martins Cerveira Mauricio Leonardo Fernandes Rodrigues Nuno José Gonçalves.

Thesourreiro Joaquim Maria da Costa Cardeira.

Suplente Antonio Severo de Sá.

Escrivão Marcellino Antonio de Moraes.

Suplente Joaquim Guilherme Gil.

Sala das reuniões do monte pio, em 4 de março de 1860.—Joaquim Victor da Silva Teixeira de Gusmão, 1.º secretario.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO ESTADO

De ordem do sr. vice-presidente da assembleia geral é convocada a mesma a reunir-se no sabbado 17 do corrente, pelas 7 1/2 horas da noite, para se tratar de objectos que se acham pendentes de outras sessões, e designar o emprego dos fundos.

Lisboa e sala da associação, aos 12 de março de 1860.—F. A. M. de Figueiredo, secretario da mesa.

ASSOCIAÇÃO DE SOCCORRO E MONTE PIO GERAL DA MARINHA

De ordem do ex.º presidente são convocados todos os socios para a reunião da assembleia geral, que deverá ter lugar no proximo domingo, 18 do corrente, pelas onze horas da manhã, no local do costume, a fim de se elegerem os cargos que faltam a ser preenchidos.

Sala das sessões, em 12 de março de 1860.—Francisco Rangal de Lima, 1.º secretario.

EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

No escriptorio do monte pio geral da marinha, junto á entrada principal do arsenal, empresta-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata, joias, fundos publicos e accções do banco ou de companhias.

MONTE PIO GERAL

O ex.º sr. conselheiro presidente da assembleia geral convida a mesma para a reunião, que terá lugar no dia 23 do corrente, pelas sete horas da tarde, a fim de se continuar a discutir a ordem do dia da sessão passada.—O 1.º secretario da mesa, José Guilherme dos Santos Lima.

Lisboa e escriptorio do monte pio geral, em 13 de março de 1860.—O secretario, Augusto Cesar da Fonseca.

ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA LISBOENSE E ARTES CORRELATIVAS

Sabbado 17 do corrente, ás 7 horas e meia da tarde, haverá reunião da assembleia geral. Ordem do dia: apresentação e discussão do parecer da commissão de contas; apresentação da escusa dada pelo presidente da mesa, e eleição do mesmo cargo.

Mesa, 14 de março de 1860.—O secretario, F. de S. Pereira.

ASSOCIAÇÃO FRATERNA DE BARBEIROS, AMOLADORES E CABELLEIROS

O sr. presidente da assembleia geral convoca esta para se reunir no dia 19 do corrente mez, pelas oito horas da noite, sendo a ordem dos trabalhos a continuação da discussão do parecer da commissão revisora, e eleições.

Lisboa e casa da associação, 13 de março de 1860.—O secretario, F. P. do Carmo e Sousa.

LYCEU DE GARRETT

Rua de S. Bernardo n.º 2

São, de ordinario, ostentosos programas, que precedem a abertura de novos estabelecimentos, e nem sempre essas elevadas aspirações, que só eram dourados sonhos de esperança, offerecem na pratica os excellentes resultados que a opinião publica espera, tendo chegado mesmo a produzir em muitos o effeito contrario.

E se é a pratica, que nos assegura o credito de qualquer estabelecimento, se são os factos que nos confirmam a sua utilidade, devem ser elles o verdadeiro e unico programma de um estabelecimento de instrucção.

E é o nosso. Saído apenas dos bancos das aulas, e sentindo decidida vocação para o magisterio, abrimos, pelos fins de 1857, o lyceu de Garrett; e ainda que em breve vimos reconhecido aproveitamento em muitos dos nossos alumnos, obtendo alguns approvação em exames publicos, comtudo silencioso nos conservámos até hoje; e por isso desconhecido e ignorado, porque esperavamos uma somma de resultados praticos, que fallam por si, e bem alto; são a verdade sem apparato, sem ostentação.

Agora, pois, que elles têm correspondido aos nossos desejos e unico fim; agora que vemos nossos esforços coroados com o feliz resultado, que maior numero de manebos confiados ao nosso ensino tem conseguido; agora que contamos vinte e dois exames feitos nos estabelecimentos do estado, não só em instrucção primaria, mas em diversas disciplinas de instrucção secundaria, vamos offerecer á consideração publica esses fructos de um trabalho insano e espinhoso, como documento authenticos, como prova certa e incontestavel, de qual tem sido a nossa fadiga e dedicação no desempenho da ardua tarefa que nos impozemos, e como um penhor seguro de qual será no futuro o nosso interesse por continuarmos a obter tão lisonjeiros resultados.

E com este programma unico que nos apresentamos, e com elle esperamos continuar a merecer a confiança publica.

No lyceu de Garrett professam-se todas as disciplinas, que servem de preparatorios para as aulas superiores, e recebem-se alumnos internos e externos.

Alumnos do lyceu de Garrett

approvedos no lyceu nacional de Lisboa

EM INSTRUÇÃO PRIMARIA Francisco José Monteiro Carlos Moniz Tavares Joaquim Antonio Caminha José Carlos do Rego José da Silva Mendonça Augusto Domingos Garraio Augusto de Castro Mariz Zacharias José Caetano de Andrade Corte Real.

EM GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA Carlos Moniz Tavares Raynaldo José Ferreira de Assis.

EM LATINDADE Carlos Moniz Tavares.

EM LINGUA FRANCEZA Carlos Moniz Tavares Raynaldo José Ferreira de Assis José da Silva Mendonça Augusto de Castro Mariz Zacharias.

Na escola polytechnica

EM GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E LATINDADE Carlos Moniz Tavares.

EM LOGICA Carlos Moniz Tavares.

EM LINGUA FRANCEZA Carlos Moniz Tavares Raynaldo José Ferreira de Assis José da Silva Mendonça Augusto de Castro Mariz Zacharias.

Está aberto n'este mesmo lyceu um curso nocturno de lingua franceza: preço 1500 réis por cada doze lições, sendo estas ás segundas, quartas e sabbados, das seis ás oito horas.—O director, Antonio Augusto da Silva Lobo.

IMPRESNA NACIONAL

Na imprensa nacional e nas lojas dos seus commissarios, em Lisboa o sr. Lavado, no Porto o sr. Jacinto Pinto da Silva, e em Coimbra o sr. Orceel, vende-se o misaleto ou pequeno caderno com todos os officios matutinos da semana santa, e com as suas paixões que se lêem no domingo de ramos e sexta feira santa, em cantochão.—Preço 1500 réis.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

A VERDADE, A RAÇÃO, E OS FACTOS

CONTRA O FOLHETO

O PAPEL E O CONGRESSO

Publicou-se este opusculo do insigne advogado D. M. Ortiz Urrutia, e achá-se á venda em Lisboa, na loja do sr. Lavado, rua Augusta n.º 31 e 33; em Coimbra, na loja do sr. José de Mesquita; e em de poucos dias encontrar-se-ha tambem nas principaes livrarias de Braga, Porto, Lamego, Evora, Beja, Castello Branco, Guarda, etc. etc.

Preço 60 réis.

A POMBA

POEMA EM SEIS CANTOS

DEDICADO Á SUA MAJESTADE EL-REI O SENHOR D. PEDRO V

Continua a vender-se na rua Augusta n.º 8 e 186, numerção antiga.—Preço 500 réis.

TRATADO ELEMENTAR

DO SYSTEMA METRICO-DECIMAL

POR MANUEL G. HENRIQUES

Tomava-se indispensavel uma obra elementar d'esta classe, que, explicando extensamente os principios do novo systema metrico, pesos e medidas, pódesse facilitar a qualquer, por pouco versado que fosse na arithmetica, o mais completo conhecimento d'este systema, mesmo sem necessidade de mestre.

Supprir esta falta ha sido nosso proposito ao escrever a obra que annunciámos, e que sem pertencendo de nenhuma natureza offerecemos ao publico.

A clareza com que ella está escripta, e a precisão de suas regras para o maior desenvolvimento e applicação do systema metrico, nos dá a convicção de que o publico avaliará os resultados que se devem tirar de um tratado elementar sobre tão importante assumpto.

A obra, illustrada com diferentes gravuras, está dividida em quatro partes; a saber:

1.ª Arithmetica decimal.

2.ª Systema metrico, pesos e medidas.

3.ª A sua applicação com relação ao commercio, fianças, etc., e

4.ª Taboas de redução de todos os pesos e medidas antigas ás suas equivalentes do novo systema, e d'estas áquellas.

Esta publicação, em 4.º francez, está já no prelo, verificando-se por entregas, constando cada uma d'ellas de uma das indicadas partes de que se compõe a obra, pela ordem designada, e que por si só formam cada uma d'ellas um pequeno tratado, sendo o preço de cada uma 100 réis, pagos no acto da entrega.

Assigna-se em Lisboa nas seguintes lojas: rua Augusta n.º 31 novo, livraria de Lavado, e praça de D. Pedro n.º 81, livraria de Silva.

Os sr.s assignantes das provincias deverão remetter adiantadamente, por meio de valles do correio, ao editor, rua dos Calafates n.º 110, imprensa universal, a quantia de 400 réis, importe total da obra, sendo-lhes esta remetida pelo correio, sem outra despeza alguma.

ANNUNCIOS

1 CARLOS JAUNCEY, e seus filhos, agradecem por este meio a todos que lhes fizeram a honra de acampnar á sepultura os restos mortaes da sua presada esposa e mãe, e lhes tributaram a sua mais profunda gratidão. E esperam que a afflicção individual que os opprimia lhes relevará as muitas faltas involuntarias que teinha havido nos convites.

2 PELO JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA, escripto Gentil, correu editos de quinze dias, chamando os credores do casal do fallecido José Francisco dos Santos, morador, que foi, em S. Domingos de Benfca, a apresentarem seus titulos no cartorio do dito escripto; os que não comparecerem serão lançados, e não attendidos na partilha.

3 PELO JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA, e cartorio do escripto Jacome Antonio, correu editos de trinta dias, pelos quaes se faz public